



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
Processo nº 38/2023

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE A SER
PRESTADO NA CIDADE DE PASSO
FUNDO, IJUI e PORTO ALEGRE.**

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h, do 04 de agosto de 2023**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística na área de saúde para os Municípios de Tupanci do Sul que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí, compreendendo:

Quantidade meses	Descrição	Valor mensal de referencia R\$
12	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Acolhimento, fornecendo a estrutura de "CASA DE ACOLHIMENTO", para pacientes, acompanhantes e ou familiares, que necessitem de atendimento de saúde em Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí. Serviços de que devem ser fornecidos pela empresa na Casas de Acolhimento: locais próximo as maiores instituições de saúde em Porto Alegre, Passo Fundo e Ijuí, para apoio e acolhimento para pacientes, motoristas e munícipes do Município de Tupanci do Sul que estiverem necessitando por motivo de saúde. Obter Infra estrutura mínima do local: estacionamento para	6.590,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

	<p>veículos pequenos da Secretaria da Saúde durante a prestação de serviço do local, banheiros, sala de convívio, cozinha equipada, dormitórios equipados com camas ou beliches, poltronas, água mineral, fornecimento de tomadas para dar carga em equipamentos eletrônicos, ventilação nas áreas de convívio. Serviços fornecidos: Hospedagem diurna e noturna para pacientes em tratamento médico hospitalar e acompanhantes, se necessário, acomodações para sentar e deitar quando necessário; serviço de acompanhamento de pacientes e familiares previamente autorizados e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde; prestação de auxílio no sentido de acompanhar e conduzir familiares nas Instituições de saúde sob os cuidados da empresa contratada na cidades de Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí; suporte aos passageiros transportados pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de ocorrer impossibilidade que o veículo da saúde faça o transporte do mesmo, neste caso o paciente fica sob a tutela da casa de acolhimento; buscar pacientes e familiares com alta hospitalar, orientar e conduzir os mesmos até a casa de acolhimento para que fiquem na casa de acolhimento até o veículo do município chegar, e ou levar os mesmos até a rodoviária para que possam voltar para a sua cidade, assessoria 24 horas (buscar alta hospitalar, buscar rodoviária, levar nas instituições de saúde, acompanhar em consultas, buscar informações, levar para emergência, sempre em momentos em que o motorista não estiver no município).</p> <p>Centro de ACOLHIMENTO para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Tupanci do Sul, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico hospitalar. o local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso</p> <ul style="list-style-type: none">• Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento.	
--	---	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

	<ul style="list-style-type: none">• Logística de documentação INLOCO dentro de Passo Fundo, realizar todas as demandas necessárias de agendamentos, retiradas, protocolos, marcações e necessidades geradas pela SMS de Tupanci do Sul• Acompanhar pacientes em eventualidades conforme solicitação da SMS de Tupanci do Sul• Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos.• Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar.• Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS.• Sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Tupanci do Sul momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentar os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos.• Treinamento e Desenvolvimento para agentes de saúde desenvolvendo o acolhimento humanizado, sendo 02hs mensal e mais acompanhamento híbrido• Vídeos mensais de Campanhas de Promoção em Saúde, voltadas a temas sazonais preconizados pelo sistema único de saúde.• Assessoria em saúde conforme as necessidades da pasta da saúde.	
--	---	--

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, **até o dia 01 de agosto de 2023.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.1.1 – Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente ao Município de Tupanci do Sul.

2.3.2 - Regularidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Técnica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

a) Alvará de funcionamento e localização fornecido pelo Município sede da empresa proponente.

b) Descrição dos locais de disponibilização das “casas de acolhimento” do proponente, com indicação das instalações, serviços e localização.

2.3.5 - Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

Ao
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

3.3.1 – Proposta financeira, nos termos do edital, especificando:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global para cada item**, objeto do presente Edital.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

4.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

4.7 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

4.8 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

5.5 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

6.6 - A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Fiança bancária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

III - Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

6.7 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).

6.8 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

6.9 - Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

6.10 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento, somente será realizado mensalmente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, verificando-se que o objeto esteja perfeitamente de acordo com o previsto no presente Edital.

7.2 - O pagamento do valor será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

“proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1 - O preço deve ser estipulado, conforme objeto, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3 - Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

11.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4.1 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

11.4.2 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

11.5 - É vedado ao Contratado interromper a realização do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

12.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupanci do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.10 - É parte integrante deste Edital, além os documentos já mencionados, a minuta contratual.

13.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, pelo telefone (54) 3616 – 9242 ou whatsapp no (54) 984226449.

Tupanci do Sul RS, 10 de julho de 2023.

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

CONTRATO Nº _____/2023.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE A SER
PRESTADO NA CIDADE DE PASSO
FUNDO, PORTO ALEGRE e IJUÍ**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.484.420/0001-57, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO LUÍS FAVRETTO**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº ---/2023, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 - A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística na área de saúde para os Municípios de Tupanci do Sul que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí, compreendendo:

Quantidade meses	Descrição	Valor mensal de referencia R\$
12	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Acolhimento, fornecendo a estrutura de “CASA DE ACOLHIMENTO”, para pacientes, acompanhantes e ou familiares, que necessitem de atendimento de saúde em Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí. Serviços de que devem ser fornecidos pela empresa na Casas de Acolhimento: locais	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

	<p>próximo as maiores instituições de saúde em Porto Alegre, Passo Fundo e Ijuí, para apoio e acolhimento para pacientes, motoristas e munícipes do Município de Tupanci do Sul que estiverem necessitando por motivo de saúde. Obter Infra estrutura mínima do local: estacionamento para veículos pequenos da Secretaria da Saúde durante a prestação de serviço do local, banheiros, sala de convívio, cozinha equipada, dormitórios equipados com camas ou beliches, poltronas, água mineral, fornecimento de tomadas para dar carga em equipamentos eletrônicos, ventilação nas áreas de convívio. Serviços fornecidos: Hospedagem diurna e noturna para pacientes em tratamento médico hospitalar e acompanhantes, se necessário, acomodações para sentar e deitar quando necessário; serviço de acompanhamento de pacientes e familiares previamente autorizados e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde; prestação de auxílio no sentido de acompanhar e conduzir familiares nas Instituições de saúde sob os cuidados da empresa contratada na cidades de Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí; suporte aos passageiros transportados pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de ocorrer impossibilidade que o veículo da saúde faça o transporte do mesmo, neste caso o paciente fica sob a tutela da casa de acolhimento; buscar pacientes e familiares com alta hospitalar, orientar e conduzir os mesmos até a casa de acolhimento para que fiquem na casa de acolhimento até o veículo do município chegar, e ou levar os mesmos até a rodoviária para que possam voltar para a sua cidade, assessoria 24 horas (buscar alta hospitalar, buscar rodoviária, levar nas instituições de saúde, acompanhar em consultas, buscar informações, levar para emergência, sempre em momentos em que o motorista não estiver no município).</p> <p>Centro de ACOLHIMENTO para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Tupanci do Sul, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico hospitalar. o local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso</p>	
--	---	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

	<ul style="list-style-type: none">• Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento.• Logística de documentação INLOCO dentro de Passo Fundo, realizar todas as demandas necessárias de agendamentos, retiradas, protocolos, marcações e necessidades geradas pela SMS de Tupanci do Sul• Acompanhar pacientes em eventualidades conforme solicitação da SMS de Tupanci do Sul• Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos.• Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar.• Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS.• Sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Tupanci do Sul momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentar os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos.• Treinamento e Desenvolvimento para agentes de saúde desenvolvendo o acolhimento humanizado, sendo 02hs mensal e mais acompanhamento híbrido• Vídeos mensais de Campanhas de Promoção em Saúde, voltadas a temas sazonais preconizados pelo sistema único de saúde.• Assessoria em saúde conforme as necessidades da pasta da saúde.	
--	---	--

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ ----- (-----) mensalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 4- DA ENTREGA

4.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias a contar de ordem de execução.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

5.3 – o contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias:

221 339039000000 Outros serv. pessoa jurídica
2006 Manutenção dos serviços de saúde
0901 09 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 - A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – DO CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- 2) fiscalizar os serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

9.2.2 – DA CONTRATADA:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

12.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

12.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

12.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

12.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

12.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

14.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Tupanci do Sul, de de 2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL
Contratante

Contratada

Testemunhas:
